



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
OFÍCIO CIRCULAR 15/2022/PROPLAD/REITORIA

Fortaleza, 01 de junho de 2022.

Aos Senhores (as):

Magnífico Reitor, Pró-Reitores (Assuntos Estudantis, Extensão, Graduação, Pesquisa e Pós-Graduação e Relações Internacionais), Superintendente de Tecnologia da Informação, Secretária de Cultura Artística, Diretor da Escola Integrada de Desenvolvimento e Inovação Acadêmica
C/C: Coordenador de Auditoria

Assunto: **Conclusão da integração entre o Módulo de Bolsas e o Módulo de Estágios no SIPAC**

Senhor Gestor de Bolsa,

1. Considerando a Recomendação 02 da Constatação 01 do Relatório Final de Auditoria nº 01/2020 (Doc. SEI nº 1646152), a saber:

Recomendação 02 da Constatação 01

Ratificando à recomendação da Ação de Auditoria nº 002/2017, solicita-se à Proplad e STI que estabeleçam um cronograma para a inclusão dos bolsistas financiados por outras instituições, nos termos supracitados, no Módulo de Bolsas do Sipac, de modo evitar potenciais pagamentos em duplicidade.

Considerando o item "c" do Art. 7º da [RESOLUÇÃO Nº 32/CEPE, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009](#):

Art.7º O Termo de Compromisso de Estágio constitui um acordo a ser celebrado entre o(a) estudante e a Instituição/Empresa que se configura como campo de estágio, sob a mediação da UFC, devendo constar os seguintes requisitos mínimos nos termos do art. 12 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro 2008:

[...]

c) Menção de que o Estágio não acarretará vínculo empregatício, **nem acumulará com outras bolsas da UFC;**

(grifos nossos)

2. Considerando os itens 22 a 25 do PARECER n. 00023/2021/DICONS/PFUFC/PGF/AGU (Doc. SEI nº [2760498](#)):

22. Os textos da alínea “c” do Art. 7º da Resolução nº 32/ CEPE, bem como os anexos da Resolução nº 08/CEPE afastam a possibilidade de acumulação entre uma bolsa de estágio e outra concedida nos programas acadêmicos abrangidos pela Resolução nº 08/CEPE?

23. **Resposta:** A Resolução 32/2009/CEPE é específica para as bolsas de estágio e veda a acumulação destas com bolsas da UFC (art. 7º, alínea "c").

24. Tendo em vista o Art. 11 da Resolução nº 08/ CEPE, a conclusão do Item 3 aplica-se também a contrato de estágio com instituições de natureza privada?

25. **Resposta:** Sim, não houve qualquer exceção às bolsas de instituições privadas

3. Considerando, por fim, a necessidade de implantação de controles para mitigar o risco de acúmulo entre bolsas financiadas pela UFC e bolsas de estágio, informa-se que foi concluída a **integração entre o Módulo de Bolsas e o Módulo de Estágios no SIPAC**, com o apoio da Pró-Reitoria de Extensão - PREX e da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI.
4. Vale ressaltar que o referido sistema não permitirá o acúmulo de bolsa concedida pela UFC com a bolsa de estágio, conforme as recomendações supracitadas e que o controle supramencionado poderá impactar em todas as unidades gestoras de bolsas.
5. Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas junto à Assessoria Geral desta Pró-Reitoria de Planejamento e Administração, no e-mail age@proplad.ufc.br.

Atenciosamente,

ALMIR BITTENCOURT DA SILVA
Pró-Reitor de Planejamento e Administração



Documento assinado eletronicamente por **ALMIR BITTENCOURT DA SILVA, Pró-Reitor de Planejamento e Administração**, em 03/06/2022, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3063985** e o código CRC **D13CB65C**.

Av. da Universidade, 2853 - 853366-7360
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE/ - <http://ufc.br/>